

O ministro da Economia e do Emprego, Álvaro Santos Pereira, introduziu novas regras nas indemnizações por despedimento.



## Novas regras das indemnizações discriminam trabalhadores

Falha na lei pode originar tratamento desigual, dizem advogados. Governo admite clarificar lei na próxima revisão do diploma para adequar regras à Europa.

Cristina Oliveira da Silva  
cristina.silva@economica.pt

### PALAVRA-CHAVE



### Compensação

O regime de compensações abrange casos de despedimento legal (colectivo, por extinção de posto, por inadaptação), insolvências e fim de contrato a termo ou de comissão de serviço. Exclui despedimentos ilegais.

As indemnizações por despedimento devidas aos trabalhadores que iniciaram contrato antes de Novembro de 2011 já têm novas regras de cálculo. Mas os especialistas em direito laboral acreditam que há uma lacuna no novo Código do Trabalho, já que o diploma não faz menção à fracção do ano trabalhada até 31 de Outubro de 2012. Ou seja, a nova lei não assegura que todo o tempo de serviço na empresa conte para apurar o valor final da compensação.

Por exemplo, uma pessoa com sete anos e seis meses de casa que tenha sido despedida em Julho, ao abrigo das regras anteriores, teve direito a sete salários e meio de compensação. Mas se tiver sido despedida em Agosto (com a nova lei) poderá ter recebido apenas sete salários (excluindo a fracção do ano trabalhada). É isto que resulta de uma "leitura estrita da letra da lei", refere Fraústo da Silva, advogado da Uría Menéndez-Proença de Carvalho. E este entendimento estende-se a despedimentos futuros.

Mas vamos por partes. De

acordo com a lei em vigor desde Agosto, quem iniciou contrato antes de Novembro de 2011, mantém o direito a uma compensação igual a 30 dias de remuneração-base e diuturnidades por ano completo de casa, a aplicar ao período de trabalho prestado até 31 de Outubro de 2012. No trabalho prestado a partir daí, pode ser adicionada uma segunda parcela, igual a 20 dias por ano (ver texto ao lado). Mas no caso da primeira parcela (até Outubro de 2012), a lei deixa de mencionar a fracção do ano. Esta lacuna pode prejudicar o valor da compensação de todos os que tenham sido despedidos após Agosto e que contem mais de três anos de casa (porque a lei ainda garante um pagamento mínimo de três salários a quem iniciou contrato antes de Novembro de 2011). Assim, também poderá ter consequências nas compensações de despedimentos futuros.

Por exemplo, uma pessoa que contava, a 31 de Outubro de 2012, cinco anos certos de antiguidade e venha a ser despedida no futuro, recebe cinco salários pela primeira parcela (e depois acresce o valor que resultar da segunda parcela). Mas se, no dia 31 de Outubro de

2012, tiver quatro anos e 11 meses de serviço, só receberá quatro salários de compensação pela primeira parcela, já que a lei não incluiu a fracção do ano. Isto é um exemplo "concreto, não justificável, de tratamento diversificado", diz Tiago Cortes, da PLMJ. João Santos, da Miranda, acrescenta que os tribunais poderão vir a ser confrontados com a situação.

Fonte do Ministério da Economia garante que a questão da proporcionalidade do ano é mantida na lei e que se o ponto não for evidente, será clarificado na próxima revisão do diploma, que vai prever novo corte nas compensações para o valor da média europeia (entre oito e 12 dias). Os advogados também acreditam que a lacuna não é intencional. A exposição de motivos da lei dizia que as expectativas dos trabalhadores seriam integralmente salvaguardadas, refere Fraústo da Silva. Por isso, não parece que fosse intenção do legislador "esquecer-se da fracção do ano", continua, acrescentando que a questão se estende a contratos a termo. Mas se foi essa a intenção, "tenho dúvidas sobre a conformidade constitucional desse esquecimento", conclui. ■

## Saiba quanto vai ganhar se for despedido

Compensações ainda vão descer mais para cumprir o memorando.

As compensações por despedimento legal começam a ser calculadas com base numa fórmula mista a partir deste mês.

1

### CONTRATOS POSTERIORES A NOVEMBRO DE 2011

Para quem iniciou o actual contrato (definitivo ou a termo) depois de 1 de Novembro de 2011, nada muda. Estas pessoas já só têm direito a 20 dias de retribuição-base e diuturnidades por ano de casa, com um tecto de 12 salários. O valor da retribuição-base mensal que serve de cálculo não pode exceder 9.700 euros e a compensação global não pode ultrapassar 116.400 euros.

2

### CONTRATOS ANTERIORES NOVEMBRO DE 2011

Para quem iniciou o actual contrato de trabalho antes de 1 de Novembro de 2011, há agora duas fórmulas de cálculo. A primeira parcela corresponde a 30 dias de retribuição-base e diuturnidades por ano de casa e aplica-se ao período de trabalho até Outubro de 2012; a segunda equivale a 20 dias por ano e aplica-se ao período de trabalho prestado a partir deste mês. Institui-se um tecto de 12 salários.

3

### MAIS DE 12 ANOS DE CASA

Quem já tem mais de 12 anos de casa, já tem direito a receber mais de 12 salários (um dos tectos). Por isso, neste caso, só se aplica a primeira parcela, congelando o valor a que tinha direito no dia 31 de Outubro de 2012.

4

### MENOS DE 12 ANOS DE CASA

Se iniciou o contrato antes de Novembro de 2011 mas ainda não conta 12 anos de casa, é preciso juntar as duas fórmulas (30 e 20 dias). O valor total da compensação não pode exceder 12 retribuições ou 116.400 euros.

5

### CONTRATOS A PRAZO

Os contratos a prazo iniciados antes de 1 de Novembro de 2011 também têm dois cálculos: até 31 de Outubro - ou à data da renovação extraordinária, se anterior - contabilizam-se três ou dois dias de trabalho. A partir daí, contam 20 dias por ano (1,67 dias por mês). ■